

PROJETO DE LEI Nº 29/2013, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2797/2007 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no artigo 19 da Lei nº 2797/2007, de 03-07-2007, que dispõe sobre a política dos direitos da criança e do adolescente, sobre o Conselho Municipal, o Fundo e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.”

Art. 2º Os artigos 20 e 22, “*caput*” da Lei nº 2797/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O Conselho Tutelar do Município é órgão autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais pretendentes, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abrevie ou prorrogue esse período.”

“Art. 22 Os candidatos ao Conselho Tutelar serão escolhidos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, em data unificada em todo o território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, cujo processo eleitoral será presidido pelo COMDICA e fiscalizado pelo Ministério Público na forma da Lei, sendo que a posse dos eleitos dar-se-á no dia 10 de janeiro de ano subsequente ao processo de escolha.”

Art. 3º Fica incluído o §6º no artigo 22 da Lei 2797/2007, com a seguinte redação:

“§6º: No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

Art. 4º O artigo 30, §2º, da Lei nº 2797/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º: Será assegurado ao membro do Conselho Tutelar, além da remuneração acima descrita, cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina.”

Art. 5º Ficam estabelecidos os parâmetros gerais de transição, para fins de regulamentação do processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares, como segue:

<u>Posse em</u>	<u>Novo Processo de Escolha</u>	<u>Referência Legal</u>
2010	2013	
2011	excepcionalmente, mandato prorrogado até 10-01-2016	art.2º, III, Resolução 152 – CONANDA
2012	excepcionalmente, mandato prorrogado até 10-01-2016	art.2º, III, Resolução 152 – CONANDA
2013	mandato até 2015	art.2º, IV, Resolução 152 – CONANDA
2014	não haverá processo de escolha e nem posse	art.2º, VI, Resolução 152 – CONANDA
2015	não haverá posse, apenas processo de escolha Unificado	art. 2º, I, Resolução 152 - CONANDA
2016	posse em 10-01-2016 – mandato de 04 anos	art. 2º, I, Resolução 152 - CONANDA

Art. 6º O mandato de 04 (quatro) anos dos Conselheiros Tutelares vigorará somente para os escolhidos a partir do processo unificado, que ocorrerá em 2015.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti
Secretária da Administração
publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de
projeto-de-lei 29-2013 - altera Lei COMDICA – CONSELHO TUTELAR

Of.n.º 215/2013

Guaporé, 19 de abril de 2013

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para análise e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 29/2013, que altera dispositivos da Lei nº 2797/2007 e dá outras providências.

Em anexo, segue justificativa do projeto ora remetido.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valter Luis Mann,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 19 de abril de 2013.

MENSAGEM Nº 29/2013

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 29/2013

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2797/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei ora apresentado busca adequar a legislação municipal que dispõe sobre o Conselho Tutelar à federal.

Após a sanção da Lei Federal nº 12.696/2012, de 25-07-2012, houve algumas mudanças, ou seja, a duração do mandato do Conselheiro Tutelar passa de 03 para 04 anos, sendo-lhes também assegurado o direito as licenças maternidade e paternidade.

Ocorreu também a unificação, em todo o território nacional, do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, que dar-se-á no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, e a posse dos mesmos no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

No entanto a Lei nº 12.696/2012 não estabeleceu as disposições transitórias, abrindo interpretações de como se dará o primeiro processo de escolha unificada dos Conselheiros Tutelares, que ocorrerá em 04-10-2015, principalmente quanto a transição dos mandados de 03 para 04 anos.

Assim o CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução nº 152, de 09-08-2012, estabeleceu os parâmetros gerais de transição para fins de regulamentação do processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares, ou seja:

<u>Posse em</u>	<u>Novo Processo de Escolha</u>
2010	2013
2011	excepcionalmente, mandato prorrogado até 10-01-2016
2012	excepcionalmente, mandato prorrogado até 10-01-2016
2013	mandato até 2015
2014	não haverá processo de escolha e nem posse
2015	não haverá posse, apenas processo de escolha unificado
2016	posse em 10-01-2016 – mandato de 04 anos

Diante do exposto, necessário se faz efetuarmos as devidas alterações na Lei Municipal nº 2797/2007.

À consideração dos Senhores Edis.

